



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.760

Aprova normas para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior dos docentes da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 282ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a Lei nº 12.772/2012, que regulamenta a Carreira de Magistério Superior;

a Lei n.º 12.863/2013, que altera a Lei n.º 12.772/2012;

a necessidade de adequar as Resoluções CUNI nº 1.300, nº 1.301 e nº 1.046 à Lei n.º 12.772/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para o desenvolvimento dos docentes da UFOP na Carreira de Magistério Superior, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, principalmente as Resoluções CUNI n.º 1.046, CUNI nº 1.300 e CUNI nº 1.301.

Ouro Preto, em 29 de junho de 2015.

Prof. Marcone Jamilson de Freitas
Presidente



Normas para o Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior dos Docentes da UFOP

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O desenvolvimento dos docentes da UFOP na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante avaliação de desempenho prevista na Lei nº 12.772, 28 de dezembro de 2012, e Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, nos termos da presente Norma.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei n.º 12.772/2012.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Resolução e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível;

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º - A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado, possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular, possuir o título de doutor, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º - Para a promoção da Classe D, com denominação de



Professor Associado IV para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior dos Docentes da UFOP observar-se-ão as normas estabelecidas na Resolução CUNI 1642/2014.

Art. 3º Os docentes aprovados em estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação poderão solicitar na Coordenação de Gestão de Pessoas a aceleração da promoção:

I - **para o nível inicial da Classe B**, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II - **para o nível inicial da Classe C**, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

§ 1º - Para os fins previstos no *caput* deste artigo serão considerados somente os cursos de mestrado e doutorado credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º - Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata o artigo 3º ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 4º Para a avaliação de desempenho, as atividades acadêmicas do docente serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CAs), segundo Tabela de Desenvolvimento da Carreira Docente. Somente serão avaliadas as atividades desenvolvidas dentro do período aquisitivo, devidamente documentadas pelo requerente.

Art. 5º Para a progressão, o número mínimo de créditos acadêmicos (CAs) a serem considerados na avaliação de desempenho será de:

I - Na classe A: 200 créditos;

II - Na classe B: 240 créditos;

III - Na classe C: 300 créditos;

IV - Na classe D: 350 créditos.

Parágrafo único. O docente deverá anexar ao processo a documentação comprobatória das atividades a serem avaliadas.

Art. 6º Para a promoção, o número mínimo de créditos acadêmicos (CAs) a serem considerados na avaliação de desempenho será de:



I – 240 da classe A para a classe B;

II – 300 da classe B para a classe C;

III – 350 da classe C para a classe D;

§ 1º - O docente deverá anexar ao processo a documentação comprobatória das atividades a serem avaliadas.

§ 2º - Para a promoção da classe D para a classe E observar-se-á o disposto no artigo 2º, § 4º desta Resolução.

Art. 6-A Havendo licença maternidade ou adotante durante o período avaliativo, o número mínimo de CA exigidos para a promoção ou progressão será reduzido em 50% (**incluído pela Res. Cuni 2606**).

Art. 7º Para fins de desenvolvimento na carreira será considerado como efetivo exercício as ausências e afastamentos previstos respectivamente nos artigos 97 e 102 da Lei n.º 8.112/90.

Dos Procedimentos

Art. 8º O servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta norma poderá requerer o seu desenvolvimento na carreira através de protocolo na CGP, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento, disponibilizado no sistema Minha UFOP, preenchido;

II - Ficha Funcional, disponibilizada no sistema Minha UFOP;

III - Tabela de Desenvolvimento na Carreira Docente, disponível, no sistema MINHA UFOP, preenchida;

IV - documentos comprobatórios das atividades listadas na Tabela de Desenvolvimento na Carreira Docente;

V - Comprovação de Titulação, no caso de Promoção para Classe D, com denominação de Professor Associado.

Parágrafo único. O professor deverá apresentar a Tabela de Desenvolvimento na Carreira Docente, devidamente preenchida, indicando em cada item pontuado, a referência da(s) folha(s) do(s) documento(s) comprobatório(s).



Art. 9º A CGP será a responsável pela abertura do processo de desenvolvimento na carreira, conferência da documentação especificada no artigo 8º desta Resolução e encaminhamento, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em no máximo quinze dias, a contar da data do protocolo na CGP.

Parágrafo único. Caso a documentação necessária à avaliação do processo esteja incompleta, o requerimento será indeferido pela CGP.

Art.10 A CPPD, em no máximo trinta dias, a contar da data do envio do processo a essa comissão, deverá designar um relator especial, emitir um parecer e encaminhar o processo à CGP.

Art. 11 O servidor que atender aos requisitos para aceleração da promoção estabelecidos nesta Resolução poderá requerê-la na CGP, mediante apresentação de requerimento, disponibilizado no sistema MINHA UFOP, e comprovação da obtenção do Título requerido para a classe pretendida.

Parágrafo único. O documento comprobatório da obtenção do título, deverá ser original ou cópia autenticada.

Art. 12 A CGP será a responsável pela abertura do processo de aceleração da promoção, conferência da documentação especificada no artigo 11 desta Resolução e encaminhamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), em no máximo quinze dias, a contar da data do protocolo na CGP.

Art.13 A PROPP terá quinze dias, a contar da data de envio do processo a essa Pró-Reitoria, para manifestar-se e encaminhá-lo à CPPD.

Art.14 A CPPD tem no máximo trinta dias a contar da data do envio do processo a essa comissão, para emitir um parecer e encaminhar o processo à CGP.

Art. 15 Os benefícios financeiros decorrentes do desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior dos docentes da UFOP retroagirão à data do protocolo do requerimento na CGP, exceto quando requerido antes de completado o interstício, quando será respeitado o termo final do interstício.

Art. 16 Apenas serão considerados como critérios de avaliação de desempenho as atividades acadêmicas e administrativas previstas na tabela de Desenvolvimento na Carreira.

Parágrafo único. As atividades não previstas na Tabela de



Desenvolvimento na Carreira poderão ser consideradas e pontuadas, a critério da CPPD, segundo suas especificidades, desde que comprovado que as atividades estejam vinculadas à UFOP.

Art. 17 Os docentes afastados de acordo com o artigo 30 da Lei n.º 12.772/2012 poderão solicitar o desenvolvimento na carreira, mediante requerimento protocolizado na CGP, observando:

I - Os docentes cujos afastamentos para capacitação ou qualificação deram-se durante parte ou período total do interstício previsto para o desenvolvimento na carreira serão pontuados segundo critérios indicados na Tabela de Desenvolvimento Docente.

II - Os docentes afastados para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até quatro anos, com ônus para a instituição de origem, deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, reconhecido por seu superior na instituição de destino, e serão pontuados segundo critérios indicados na Tabela de Desenvolvimento Docente.

III - Os docentes afastados para prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período inferior a um ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância, serão pontuados segundo critérios indicados na Tabela de Desenvolvimento Docente.

IV - O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior para docentes com afastamentos não previstos nesta norma, mas em conformidade com a Lei n.º 8.112/90, será orientado em conjunto pela CGP e CPPD.

Art. 18 O docente que não atender os requisitos estabelecidos nesta norma terá seu pedido indeferido, podendo solicitar o desenvolvimento na carreira em ocasião que julgar atendê-la.

Art. 19 Como forma de auxiliar e sem qualquer caráter vinculativo, a CGP disponibilizará em *site* na internet, até o dia 10 de cada mês, a relação de docentes que completarão, no mês subsequente, o interstício necessário ao desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade do docente pelo acompanhamento das datas (interstícios) de sua carreira, assim como em relação aos atos de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 20 Considerando as deficiências no acompanhamento da carreira docente na UFOP, os docentes que tiveram atrasos nas progressões funcionais, terão até vinte e quatro meses, a contar da data de aprovação desta Resolução, para solicitar a atualização do seu interstício para o desenvolvimento na carreira.

§ 1º - A solicitação deverá ser realizada na data prevista para o desenvolvimento na carreira (progressão ou promoção), caso nenhum atraso tivesse ocorrido anteriormente;

§ 2º - As solicitações de atualização do interstício para o desenvolvimento na carreira serão indeferidas se realizadas fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 21 Para solicitar a atualização do seu interstício para desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior, o docente deverá apresentar à CGP requerimento específico, disponibilizado pelo mesmo setor, e, para cada interstício a ser considerado, deverá apresentar, também, a respectiva Tabela de Desenvolvimento na Carreira e documentação comprobatória das atividades relacionadas na mesma.

Parágrafo único. A progressão ou promoção solicitada com base no *caput* deste artigo e no artigo 20, respeitarão os parâmetros já definidos nesta resolução.

Art. 22 A CGP formalizará o processo de atualização do interstício para o desenvolvimento na carreira e o encaminhará a CPPD em até quinze dias, a contar da data de protocolo;

Art. 23 A CPPD terá até trinta dias, a contar da data do envio do processo pela CGP, para designar um relator, emitir parecer e encaminhar o processo à CGP;

Art. 24 Esta Resolução entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CUNI n.º 1.300, n.º 1.301 e n.º 1.046.

Ouro Preto, em 29 de junho de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente